

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 66/2022

AUTORES:DEPUTADO ALEXANDRE CURI

EMENTA:

DENOMINA HUGO VIRMONDES BORGES A PR 543, QUE LIGA  
LUPIONÓPOLIS A CAFEARA.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2022

### Projeto de Lei nº 2022

(Autoria do Deputado Alexandre Curi)

Denomina Hugo Virmondos Borges a PR 543, que liga  
Lupionópolis a Cafeara.

**Art. 1º** Denomina Hugo Virmondos Borges a PR 543, que liga Lupionópolis a Cafeara.

**Art . 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2022.

Alexandre Curi

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### Justificativa

Este Projeto visa homenagear o Sr. Hugo Virmondos Borges, era um grande homem, pioneiro e benfeitor do Município de Lupionópolis e toda sua região.

O grande pioneiro do Município que teve toda a iniciativa de desenvolver e expandir a região.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2022, às 11:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **66** e o código CRC **1B6E4D6C7D4F8DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3528/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 66/2022**.

Curitiba, 8 de março de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691

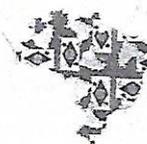


**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/03/2022, às 16:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3528** e o código CRC **1D6F4C6F7B6D8CF**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

Nome: **HUGO VIRMONDES BORGES**

**MATRÍCULA: 119040 01 55 2015 4 00185 502 0092619 76**

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
masculino	branca	casado, com 91 anos de idade	
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR	
Sacramento - MG	RG 7213268 SSP/SP	Sim	

**RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO**

Residente e domiciliado(a) no(a) Fazenda São Pedro, s/n, caixa postal 31, Zona Rural, em Lupionópolis - PR, filho de Virmondes Martins Borges e de Esmeralda Guimarães Borges

**DATA E HORA DE FALECIMENTO**

vinte e três de fevereiro de dois mil e quinze, às 11:10 horas.	DIA 23	MÊS 02	ANO 2015
---	-----------	-----------	-------------

**LOCAL DE FALECIMENTO**

Associação Portuguesa de Beneficência, localizado na Rua Luiz Vaz de Camões, 3150, Redentora, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo

**CAUSA DA MORTE**

septicemia, isquemia mesentérica crônica, insuficiência coronariana, doença cerebrovascular extra craniana

**SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)**

Cemitério da Fazenda São Pedro de Lupionópolis, Estado do Paraná	DECLARANTE Vilma Margarete Lima Borges, na qualidade de esposa do falecido
--	---

**NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO**

Doutor(a). Marcia Maria Morales, CRM 87149

**OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES**

O falecido era casado com Vilma Margarete Lima Borges em Lupionópolis, Estado do Paraná. Deixa os filhos: Maria Eugenia com 63 anos, Hugo Virmondes com 61 anos, Maria Luiza com 59 anos e Maria Beatriz com 48 anos de idade. Deixa bens. Não deixa testamento conhecido. Era eleitor(a) em Lupionópolis, Estado do Paraná, portador(a) do(a) RG nº 7213268 SSP/SP, CPF nº 01148176853. O(a) declarante ignora os demais dados faltantes.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

São José do Rio Preto- SP, 23/02/2015.

*Luceli Perpetua Manetti dos Santos*  
Luceli Perpetua Manetti dos Santos  
Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede - Município e Comarca de São José do Rio Preto - Estado de São Paulo  
David Yamaji Valença - Oficial Titular  
Rua Tiradentes, 3355 - centro - Cep: 15.010-030  
Fone/Fax: (17) 3222.5330



1ª VIA ISENTA DE EMOLUMENTOS  
Digitado por: NAJARA

Luceli Perpetua Manetti dos Santos  
Escrevente Autorizada

11904-0-AA 000030460  
11904-0-029001-032000-0115



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3585/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de março de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 19:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3585** e o código CRC **1B6A4A6A8E6C5CA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2295/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2295** e o código CRC **1B6C4E6D9D2A1EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1118/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 66/2022

Projeto de Lei nº 66/2022

Autor: Deputado Alexandre Curi

DENOMINA HUGO VIRMONDES BORGES A PR 543, QUE LIGA LUPIONÓPOLIS A CAFEARA.

**EMENTA: RETORNO DE DILIGÊNCIA. DENOMINA HUGO VIRMONDES BORGES A PR 543, QUE LIGA LUPIONÓPOLIS A CAFEARA.**

**PARECER DO DER INFORMANDO QUE O TECHO EM QUESTÃO NÃO POSSUI DENOMINAÇÃO. ARTS. 25, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 11 E 238 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.761, DE 02 DE MAIO DE 1988. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Alexandre Curi visa denominar de Hugo Virmondes Borges a PR 543, que liga Lupionópolis a Cafeara.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

### **Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

(...)

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa denominar de denominar de Hugo Virmondos Borges a PR 543, que liga



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Lupionópolis a Cafeara.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise da **competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade**.

Quanto à competência em razão da matéria, o propósito do projeto de lei é denominar de Hugo Virmondos Borges a PR 543, que liga Lupionópolis a Cafeara nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

**Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

**§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.**

No mesmo sentido, o disposto no art. 11 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, vejamos:

**Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.**

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva; senão vejamos:

**Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.**

Ainda, nos termos da **LEI ESTADUAL Nº 8.761, de 02 de maio de 1988**, é vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais, vejamos:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.**

Conforme decorre de diligência firmada junto ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, que posicionou-se favorável ao prosseguimento do presente Projeto de Lei. Registra-se: *Verificando os nossos registros, a Rodovia PR-543 (Trechos 543S0010EPR e 543S0030EPR – Sistema Rodoviário Estadual – SRE), que interliga os municípios de Lupionópolis e Cafeara, que se pretende denominação, ainda não possui o pedido de denominação registrado.*

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 19 de Abril de 2022.

---

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO PAULO LITRO**

Documento assinado eletronicamente em 19/04/2022, às 15:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1118** e o código CRC **1C6E5D0E3D9D1FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4256/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de abril de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 11:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4256** e o código CRC **1F6E5C0E4D6B5AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2736/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



---

**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 22/04/2022, às 13:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2736** e o código CRC **1B6D5E0C4E6C5DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PARECER DE COMISSÃO Nº 1319/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 20/2022

AUTOR: DEPUTADO EVANDRO ARAÚJO

EMENTA: DENOMINA DE PADRE ANGELO BANKI O VIADUTO NO KM 172,2, DA RODOVIA PR-323, NO MUNICÍPIO DE PAIÇANDU.

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de autoria do Deputado Evandro Araújo, objetiva denominar de Padre Angelo Banki o viaduto no km 172,2, da rodovia PR-323, no município de Paiçandu.

Passa-se, agora, à análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

É O RELATÓRIO.

PASSA-SE À ANÁLISE.

#### II – ANÁLISE/FUNDAMENTAÇÃO

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em seu art. 46, assim dispõe:

“Art. 46. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.”



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 20/2022, verifica-se a manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, é o parecer pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

Sala das Comissões, 19 de maio de 2022.

Dep. Professor Lemos

RELATOR



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO PROFESSOR LEMOS**

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 12:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1319** e o código CRC **1D6F5C3C6D6C6FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 4959/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Deputado Alexandre Curi, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de maio de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 1 de junho de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2022, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4959** e o código CRC **1C6B5C4A1F0A4DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3187/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 03/06/2022, às 12:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3187** e o código CRC **1A6C5D4B1B0E4EB**